



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM. 2005/2008**



**Lei nº 571/2007, de 21 de maio de 2007**

**“Dispõe sobre regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAGUAPAZ e da outras providencias.”**

A Câmara Municipal de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, instituído através da Lei nº 25, de 02 de setembro de 1992, passa a vigorar com a denominação de “Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAGUAPAZ” – FDCAMA, regulamentado por esta Lei.

**Art. 2º** - O FDCAMA é dotado de autonomia contábil, para gestão exclusiva e movimentação dos recursos destinados à criação e manutenção de programas de atendimento específicos voltados à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - O gestor do FDCAMA será a pessoa responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao fundo em instituição bancária oficial no Município, em conta bancária com a denominação “PREFEITURA/FDCAMA”.

**§ 2º** - O gestor do FDCAMA será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, resguardando-se o atendimento de sua publicação oficial.

**Art. 3º** - As prestações de contas do FDCAMA serão encaminhadas quadrimensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios para análise e julgamento.

**Art. 4º** - Compõe as receitas do FDCAMA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM.2005/2008**



- I** – Dotações orçamentárias do Executivo Municipal;
- II** – Doações feitas por pessoas físicas incentivadas ou não;
- III** – Doações feitas por pessoas jurídicas incentivadas ou não;
- IV** – multas e penalidades administrativas;
- V** – Transferências do Governo Federal e Estadual;
- VI** – Doações de Governo e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VII** – Receitas de Aplicação financeira;
- VIII** – Receitas patrimoniais, se ocorrerem.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do FDCAMA será atestada pelo gestor do fundo, mediante assinatura em todos os atos, os quais deverão ser inseridos nas contas mensais e anuais.

**Art. 6º** - A deliberação acerca da aplicação, acompanhamento e controle social dos recursos do FSCAMP serão exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Para cada balancete haverá que ser exarada resolução, atestando ou não, a regular aplicação dos recursos repassados ao FDCAMA, assegurando-se sempre o diligenciamento para elucidação e saneamento de falhas nas contas.

**§ 2º** - A execução das despesas do FDCAMA se dará nos termos das deliberações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - Os repasses dos recursos financeiros ao FDCAMA deverão ocorrer conforme o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/200.

**Art. 7º** - As diferenças entre receita e a despesa prevista e as efetivamente realizadas, que resultam no não atendimento dos repasses previstos na Lei Orçamentária Anual, serão apuradas a cada bimestre do exercício financeiro.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM.2005/2008**



**Parágrafo Único** – No fechamento das contas anuais, apurado deficit no repasse, este será repassado em 60 (sessenta) dias após a comunicação oficial do gestor ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - constituem despesas típicas do FDCAMA:

- I** – Criação de programa de atendimento;
- II** – Aquisição de instalações e equipamentos necessários à manutenção do programa de atendimento;
- III** – Projetos e pesquisa e estudos da situação de infância e da juventude do Município;
- IV** – Capacitação de recursos humanos;
- V** – Repasse a título de convênio ou consórcio, vedado a utilização no cálculo de critério per capita.

**Parágrafo Único** – A fim de facilitar o atendimento e diminuir o seu custo o Município é autorizado a associar-se em consórcio de cooperação, com definição específica da atribuição e despesa de cada consorciado, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - Não deverá constituir despesa do FDCAMA as relativas a:

- I** – Pagamento de pessoal;
- II** – Pesquisas não vinculada à área da infância e da juventude;
- III** – Contratação de empresa para prestar consultoria;
- IV** – Manutenção do programa de atendimento criado.

**Art. 10º** - Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no PPA para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 o valor de R\$ 15.000,00 anuais para o Fundo Municipal – FMCA e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**ADM.2005/2008**



também abrir um credito especial no orçamento de 2007 no valor total de R\$ 15.000,00 conforme consta abaixo:

Órgão: FMCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

08 – Assistência Social  
243-Assistência a Criança e ao Adolescente.  
2.150-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMCA.

2.062- F.M.C.A.

3.3.90.30- Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.33 – Despesas com Passagem e locomoção	2.000,00
3.3.90.36 – Outras Desp.de Terceiros – Pés.Física	3.000,00
3.3.90.39 – Outras Desp.Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	2.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 22 e 23 da Lei nº 25, de 02.09.1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAPAZ, 21 de maio de 2007.

**JOSE SEGUNDO RESENDE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

Autografo de Lei nº 571/2007

Araguapaz-Go., 21 de Maio de 2007

**"Dispõe sobre regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAGUAPAZ e da outras providencias."**

A Câmara Municipal de ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, instituído através da Lei nº 25, de 02 de setembro de 1992, passa a vigorar com a denominação de "Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ARAGUAPAZ" - FDCAMA, regulamentado por esta Lei.

**Art. 2º** - O FDCAMA é dotado de autonomia contábil, para gestão exclusiva e movimentação dos recursos destinados à criação e manutenção de programas de atendimento específicos voltados à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - O gestor do FDCAMA será a pessoa responsável pela administração financeira dos recursos repassados ao fundo em instituição bancária oficial no Município, em conta bancária com a denominação "PREFEITURA/FDCAMA".

**§ 2º** - O gestor do FDCAMA será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, resguardando-se o atendimento de sua publicação oficial.

**Art. 3º** - As prestações de contas do FDCAMA serão encaminhadas quadrimensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios para análise e julgamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

**Art. 4º** - Compõe as receitas do FDCAMA:

- I** - Dotações orçamentárias do Executivo Municipal;
- II** - Doações feitas por pessoas físicas incentivadas ou não;
- III** - Doações feitas por pessoas jurídicas incentivadas ou não;
- IV** - multas e penalidades administrativas;
- V** - Transferências do Governo Federal e Estadual;
- VI** - Doações de Governo e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VII** - Receitas de Aplicação financeira;
- VIII** - Receitas patrimoniais, se ocorrerem.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do FDCAMA será atestada pelo gestor do fundo, mediante assinatura em todos os atos, os quais deverão ser inseridos nas contas mensais e anuais.

**Art. 6º** - A deliberação acerca da aplicação, acompanhamento e controle social dos recursos do FSCAMP serão exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Para cada balancete haverá que ser exarada resolução, atestando ou não, a regular aplicação dos recursos repassados ao FDCAMA, assegurando-se sempre o diligenciamento para elucidação e saneamento de falhas nas contas.

**§ 2º** - A execução das despesas do FDCAMA se dará nos termos das deliberações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - Os repasses dos recursos financeiros ao FDCAMA deverão ocorrer conforme o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/200.

**Art. 7º** - As diferenças entre receita e a despesa prevista e as efetivamente realizadas, que resultam no não atendimento



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

dos repasses previstos na Lei Orçamentária Anual, serão apuradas a cada bimestre do exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – No fechamento das contas anuais, apurado deficit no repasse, este será repassado em 60 (sessenta) dias após a comunicação oficial do gestor ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - constituem despesas típicas do FDCAMA:

- I** – Criação de programa de atendimento;
- II** – Aquisição de instalações e equipamentos necessários à manutenção do programa de atendimento;
- III** – Projetos e pesquisa e estudos da situação de infância e da juventude do Município;
- IV** – Capacitação de recursos humanos;
- V** – Repasse a título de convênio ou consórcio, vedado a utilização no cálculo de critério per capita.

**Parágrafo Único** – A fim de facilitar o atendimento e diminuir o seu custo o Município é autorizado a associar-se em consórcio de cooperação, com definição específica da atribuição e despesa de cada consorciado, ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - Não deverá constituir despesa do FDCAMA as relativas a:

- I** – Pagamento de pessoal;
- II** – Pesquisas não vinculada à área da infância e da juventude;
- III** – Contratação de empresa para prestar consultoria;
- IV** – Manutenção do programa de atendimento criado.

**Art. 10º** - Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no PPA para os exercícios de 2007, 2008 e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Câmara Municipal de Araguapaz**

2009 o valor de R\$ 15.000,00 anuais para o Fundo Municipal – FMCA e também abrir um credito especial no orçamento de 2007 no valor total de R\$ 15.000,00 conforme consta abaixo:

Órgão: FMCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

08 – Assistência Social  
243-Assistência a Criança e ao Adolescente.  
2.150-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMCA.

2.062- F.M.C.A.	
3.3.90.30- Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.33 – Despesas com Passagem e locomoção	2.000,00
3.3.90.36 – Outras Desp.de Terceiros – Pés.Física	3.000,00
3.3.90.39 – Outras Desp.Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	2.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 22 e 23 da Lei nº 25, de 02.09.1992.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2007.

**Maria Helena da Mata**  
Presidente

**Natalia Camelo Pinto**  
1<sup>a</sup> Secretaria

**Squacio de Souza Leite**  
2<sup>o</sup> Secretario